

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/15 de 20 de abril de 2015

CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A REPOSIÇÃO SALARIAL DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BACKES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha o seguinte,

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art.1º- Fica autorizada a concessão de reposição salarial do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais, a título de revisão geral anual, no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento), a contar de 1º de abril de 2015, nos termos do que dispõe o Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e em conformidade com as artigos 4º, parágrafo único das Leis Municipais nº.00953/12 de 28 de setembro de 2012, 00954/12, de 28 de setembro de 2012 e 00955/12 de 28 de setembro de 2012.

Art.2º- Com a reposição salarial na ordem 8,13% (oito vírgula treze por cento), ficam alterados os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais, passando a ser:

Prefeito	R\$ 8.190,47
Vice-Prefeito	R\$ 4.095,23
Vereadores	R\$ 1.638,09
Presidente da Câmara de Vereadores	R\$ 2.457,14
Secretários	R\$ 3.744,21

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 20 de abril de 2015.

JOÃO BACKES
Presidente do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/15 de 20 de abril de 2015.

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº. 001/15 que **“CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A REPOSIÇÃO SALARIAL DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Encaminho o referido projeto em cumprimento a legislação federal em vigor que determina que anualmente deverá ser efetuada a revisão geral dos salários aos exercentes de mandado eletivo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como aos Secretários, a reposição salarial que trata do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A matéria anexa visa dar cumprimento ao disposto no Artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a reposição, a título de revisão geral, é no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento) relativo ao IPCA/IBGE **relativo aos meses abril de 2014 à março de 2015**, conforme o disposto na Lei Municipal nº.00953/12 de 28 de setembro de 2012; na Lei Municipal 00954/12, de 28 de setembro de 2012, e na Lei Municipal 00955/12 de 28 de setembro de 2012.

As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Sendo o que se apresentava para o momento em relação à matéria ora encaminhada, ficamos no aguardo de apreciação e posterior parecer favorável com aprovação.

Atenciosamente,

JOÃO BACKES
Presidente da Câmara